**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 409/2022

Em 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2022, que versa sobre:

**P. L. nº 045/2022:** *"Revoga a Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências".*

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1057/2022
Data 27/05/2022 às 14 h 42 min
Nome Giliard A. Godoi

# ***PROJETO DE LEI***

## ***Nº 045 de 24/05/2022:***

*"Revoga a Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências"*

# SUMÁRIO


- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 03 a 25

FLS. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 45, de 24 de maio de 2022.**

***"Revoga a Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências. "***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina à empresa FCV Indústria Platinense de Extintores Ltda. e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de maio de 2022.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022

O Projeto de Lei n. º 45/2022 ora apresentado a esta Casa de Leis tem o objetivo de revogar a Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina à empresa FCV Indústria Platinense de Extintores Ltda.

A revogação da Lei 1.971/2021 tem como base solicitação da própria cessionária, empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., que conforme protocolo municipal nº 2022/5/8304, de 03/05/2022, justificou o pedido em razão de ter surgido, posteriormente à promulgação da lei, uma oportunidade de aquisição de imóvel próprio o que se mostrou mais vantajoso.

Importante registar que o pedido de revogação foi submetido à apreciação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que emitiu parecer favorável quanto a revogação.

Por todo o exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação, liberando assim os imóveis para concessão a outros empreendedores que se mostrarem interessados.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

FLS. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**N° do Protocolo..: 2022/5 /8304**

**Data do Processo**: 03/05/22

**Hora.....**: 07:33

**Assunto.....**: SOLICITAÇÃO

**Sub-Assunto.....**: SOLICITAÇAO

**Requerente.....**: EXTINPEL - EXTINTORES PLATINENSE LTDA ME

FLS. 04

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

01 PROTOCOLO

| | |
|---|---|
| Remetente: | contabil@fcvextintores.com.br |
| Para: | protocolo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br |
| Com Cópia: | prefeito@santoantoniodaplatina.pr.gov.br |
| Data: | 28/04/2022 16:35 |
| Assunto: | Protocolo FCV |
| Anexos: | image003.png (23.21 KB)<br>image004.jpg (19.71 KB)<br>Revogação.pdf (201.8 KB) |

Boa tarde Roseli, tudo bem ?

Anexo Requerimento a ser direcionado ao Prefeito José da Silva Coelho Neto.

Prede-se revogação de Lei nº nº 047/2021.

À Disposição;

**Atenciosamente;**



MARIELI FERNANDA
SUPERVISOR CONTABIL

43 3534-4340 RAMAL 217

contabil@fcvextintores.com.br
www.extinpel.com.br

Rua Dep. José Afonso, 634
Vila São Pedro
Santo Antônio da Platina - PR



EXTINPEL

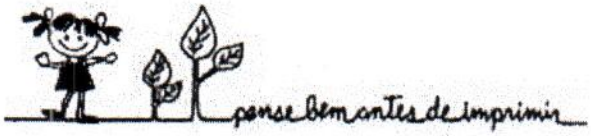

FLS. 05

Nº 02 PROTOCOLO

**FCV INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA**
**RUA DEPUTADO JOSÉ AFONSO, 634**
**SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR**
**TELEFAX: (043)3534-4340**

ILMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ

A empresa **FCV INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES – LTDA,** regida sobre o nome fantasia de **EXTINPEL,** portadora do CNPJ: 09.411.441/0001-50, Inscrição Estadual: 9043418278 e Inscrição Municipal: 5412515, situada na rua Deputado José Afonso, nº. 634, Vila São Pedro, município de Santo Antônio da Platina - PR, neste ato representado por seus sócios administradores, **RONALDO TORREGROSSA QUILES**, inscrito no CPF sob nº 237.311.259-00, e **JOSE VICENTE NEGREIROS CESAR**, portador do CPF 499.419.769-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente a presença Vossa Senhoria Requerer a Revogação do Projeto de Lei nº 047/2021, que dispõe sobre a concessão de Direito real de uso de Imóveis de Propriedade do Município.

A concessão se daria para três lotes 14, 15 e 16, Matriculas: 21835, 21836 e 21837 respectivamente.

Pede-se a revogação, devido a uma oportunidade de aquisição própria não prevista anteriormente que se mostra viável e possibilita maior margem de trabalho, vale ressaltar que o terreno em negociação própria se encontra neste mesmo município.

Agradecemos a oportunidade e a confiança em nós depositada, e nos comprometemos em manter nossas atividades sempre de forma idônea, como habito, e desta continuar a contribuir e gerar recursos junto ao Município, pois todos os benefícios que seriam por nós trazidos ao Município continuam em planejamento.

FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA:09411441000150

Assinado de forma digital por FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA:09411441000150
Dados: 2022.04.28 16:30:54 -03'00'

Santo Antônio da Platina, 28 de Abril de 2022.

FLS. 06

Fl.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** à PROCURADORIA JURÍDICA para análise e providências.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 04/05/2022.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

**Ref.: Protocolo nº 2022/5/8304, de 03/05/2022.**

FLS. 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

# DESPACHO

1. Ciente.

2. Para juntada ao protocolo nº 2022/1/1247 e encaminhamento à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

3. Ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

P.J.M., em 06 de maio de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.05.06 13:47:12 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/5/8304, 03/05/2022.

FLS. 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**N° do Protocolo..: 2022/1 /1247**

**Data do Processo**: 25/01/22

**Hora.....**: 15:47

**Assunto.....**: SOLICITAÇÃO

**Sub-Assunto.....**: TERMO DE CESSÃO DE USO

**Requerente.....**: DEPTº MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FLS. 09

FLS. Nº 1 PROTOCOLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Of. n.º18 – DMICT

Santo Antônio da Platina, 25 de janeiro de 2022.

**PARA:** Setor de Contratos
**ASSUNTO:** Termo de Cessão

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente, venho solicitar que, com base na **Lei nº 1.971, de 16 de dezembro de 2021** em (anexo), seja feito o Termo de Cessão de Direito Real de Uso, dos terrenos cedidos para a Empresa **FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda.**
Na oportunidade renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Antônio Marcos de Souza**
**Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**
**Decreto nº 011/2017 de 06/01/2017**

À: Renata de Almeida Esperança
Responsável pelo Setor de Contratos
Nesta

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
Ano XI Edição nº 1980 Pág. 1 /16
S Antº da Platina, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022


FLS. Nº 2 PROTOCOLO

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO


**Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.**
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
**José da Silva Coelho Neto**
Prefeito Municipal
**Divisão de Informática**
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
**CEP**: 86430-000
**Fone:** (43) 3534-8700
**Santo Antônio da Platina - PR**
**Email:** diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
**Site:** www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br


**INDICE**

**Gabinete do Prefeito** ..... .01

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 431/21**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Requerimento nº 2021/12/19416, de 01/12/2021, decreta:

**Art.1º** - Fica **EXONERADA** a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidora **ANA MARIA PEREIRA GUSMÃO,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, Regime Estatutário deste Município, nomeada em 17/02/2014, em virtude de aposentadoria junto ao INSS – Benefício nº 197.328.122-5 – Espécie 42, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Espécie 42, conforme Carta de Concessão.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 17 de dezembro de 2021. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 557/21**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o requerimento nº 2021/12/20243, de 13/12/2021, resolve:

**I - CONCEDER** à servidora **CIBELE ZORAIDE MOZZONI LOURENÇO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem PSF, 11 (onze) dias de Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde sua mãe, a partir de 13/12/2021, de acordo com Atestado Médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 17 de dezembro de 2021. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 558/21**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**I – PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor **HOMERO ANTÔNIO DA SILVA FILHO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, Regime Estatutário, até 22/04/2022, conforme Comunicação de Decisão do INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 17 de dezembro de 2021. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**Lei nº 1.971, de 16 de dezembro de 2021**

*"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.411.441/0001-20, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote 14, objeto da matrícula nº 21.835, com área de 3.740,00 m² (três mil setecentos e quarenta metros quadrados), localizado no Parque Industrial;

II – Lote 15, objeto da matrícula nº 21.836, com área de 2.160,50 m² (dois mil cento e sessenta vírgula cinquenta metros quadrados), localizado Parque Industrial.

III – Lote 16, objeto da matrícula nº 21.837, com área de 1.907,55 m² (um mil novecentos e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizado no Parque Industrial.

§ 1º A presente concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

**Art. 2º** - Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no art. 1º desta Lei a empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. se compromete a:

I – Realizar a edificação e a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento, inclusive com a construção de uma área com aproximadamente 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), com investimento estimado de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e cujo início da obra deve se dar em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

II – Cercar todo entorno da área objeto da concessão, o que poderá ser feito com alambrado

III - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

VI – Fornecer recarga anual de 250 (duzentos e cinquenta) extintores, durante todo o período de concessão, a ser distribuída para os órgãos públicos municipais, a critério da Administração Pública.

V – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

VI – Aumentar em 100% (cem por cento) o número de funcionários contratados, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros anos da concessão, devendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) de aumento ocorrer no primeiro ano de instalação.

VII - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

VIII - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de novos funcionários, a partir da publicação desta lei.

IX – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

X – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

XI – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

XII – Apresentar ao final de cada projeto desenvolvido em parceria com o Município, relatório de desempenho, demonstrando os indicadores de participação e o engajamento social alcançado, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

XIV – Utilizar na edificação a ser realizada nos imóveis objeto desta concessão, preferencialmente materiais e mão-de-obra local.

**Art. 3º** - A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum"* da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária.

**Art. 5º** - A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

**Art. 6º** - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 7º** - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

**Art. 8º** - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de dezembro de 2021. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

**Lei nº 1.972, de 16 de dezembro de 2021**

*"Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015 e dá outras providências.."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.427, de 30 janeiro de 2015, para acrescentar as alíneas "j" e "k" ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e dar nova redação a alínea "c" da seção de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme segue:

"Anexo II
Atribuições dos Órgãos da Administração Pública do Executivo Municipal
III – Secretarias - Natureza Específica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1. Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
(...)
2. Departamento Municipal de Meio Ambiente
(...)
j) coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, extraordinária ou especial e transporte do resíduo domiciliar até o local de destino final.
k) planejar a coleta seletiva do lixo urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

1. Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
(...)
5. Limpeza Pública
(...)
c) promover a remoção de restos de limpeza de quintal, inservíveis e outros resíduos, desde os pontos de produção até os locais de destino final;
(...)"

Art. 2º - Fica revogada a alínea "e" da seção Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 1.427 de 30 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de dezembro de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

---

**Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2021**

*"Concede o Título de Cidadão Honorário de Santo Antônio da Platina."*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Edson Muniz Gonçalves:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Santo Antônio da Platina ao **Sr. José de Araújo Baesso**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de dezembro de 2021. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

# Contrato de Concessão de Direito Real de Uso 17/22

# Lei Municipal nº1971/21

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR** e a **FVC INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES**, para os fins abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto,** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **FVC INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES**, inscrita no CNPJ sob nº09.411.441/0001-50, através de seu sócio administrador o Sr. **JOSÉ VICENTE NEGREIROS CESAR,** inscrito no CPF/MF sob nº 499.419.769-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3560078-7 SESP/PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** houveram por bem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com base na Lei Municipal nº 1971/21, bem como demais normas aplicáveis, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto-**

1. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote 14, objeto da matrícula nº 21.835, com área de 3.740,00 m² (três mil setecentos e quarenta metros quadrados), localizado no Parque Industrial;

II – Lote 15, objeto da matrícula nº 21.836, com área de 2.160,50 m² (dois mil cento e sessenta vírgula cinquenta metros quadrados), localizado Parque Industrial.

III – Lote 16, objeto da matrícula nº 21.837, com área de 1.907,55 m² (um mil novecentos e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizado no Parque Industrial.

§ 1º A presente concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

**Parágrafo Primeiro**: A Concessão de que trata a cláusula primeira é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA–**

**2.1**. - Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados na clausula primeira deste contrato a empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. se compromete a:

I – Realizar a edificação e a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento, inclusive com a construção de uma área com aproximadamente 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), com investimento estimado de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e cujo início da obra deve se dar em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

II – Cercar todo entorno da área objeto da concessão, o que poderá ser feito com alambrado.

III - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

VI – Fornecer recarga anual de 250 (duzentos e cinquenta) extintores, durante todo o período de concessão, a ser distribuída para os órgãos públicos municipais, a critério da Administração Pública.

V – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

VI – Aumentar em 100% (cem por cento) o número de funcionários contratados, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros anos da concessão, devendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) de aumento ocorrer no primeiro ano de instalação.

VII - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

VIII - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de novos funcionários, a partir da publicação desta lei.

IX – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

X – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

XI – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

XII – Apresentar ao final de cada projeto desenvolvido em parceria com o Município, relatório de desempenho, demonstrando os indicadores de participação e o engajamento social alcançado, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

XIV – Utilizar na edificação a ser realizada nos imóveis objeto desta concessão, preferencialmente materiais e mão-de-obra local.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

3.1. A troca eventual de documentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–**

4.1. A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum"* da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-**

**5.1.** Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa Concessionária, bem como de desvio de finalidade da presente Concessão de Direito Real de Uso e o não cumprimento das contrapartidas previstas na clausula segunda deste contrato, a concessão será revogada automaticamente.

**5.2**. Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

**5.3.** A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

**CLÁUSULA SEXTA: Da Vistoria–**

6.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

**CLÁUSULA SETIMA: Dos Casos Omissos–**

7.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Foro–**

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio da Platina, 11 de fevereiro de 2022.

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**
**Jose da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal**
**CONCEDENTE**

**FVC INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES**
**José Vicente Negreiros Cesar**
**CONCESSIONÁRIA**

**Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº124/2019:**

_____
Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR Assinatura:_____

2. Nome: _____

RG nº _____ Assinatura:_____

FLS. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

Ref.: Protocolo nº 2022/1/1247

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Informo que foi celebrado o contrato nº17/2022, com base na Lei 1971/21, porém depois de várias tratativas com a empresa, a mesma recusou-se a assinar, haja vista que não concorda com alguns pontos, sendo necessário ato administrativo para anulação do referido contrato, para posterior informação ao Tribunal de Contas (SIM-AM).
3. Ao Departamento Municipal Indústria e Comércio para conhecimento e deliberação.

SCC, em 31 de março de 2022.

RENATA BATISTA DE ALMEIDA
Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios

FLS. 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

# DESPACHO

**1. CIENTE.**

**2. SOLICITO,** a anulação do contrato nº 17/2022, com base na Lei 1971/21, visto que a empresa também vai entrar com pedido de revogação da lei de concessão de uso, pois a mesma adquiriu um terreno e vai construir no mesmo.

**3. ENCAMINHA-SE**, ao Gabinete Municipal, para providências.

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 01 de abril de 2022

**Antônio Marcos de Souza**
**Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**
**Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017**

**PROTOCOLO N°....: 2022/1/1247**

FLS. 19

Fl.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** para análise e deliberação da Procuradoria Jurídica realizando os atos necessários para revogação da Concessão de Direito de Uso realizada pela Lei Municipal nº 1971/2021.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 04/04/2022.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

**Ref.: Protocolo nº. 2022/1/1247, de 25/01/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

# DESPACHO

1. Ciente.

2. Segue Decreto nº 143/2022 para deliberação.

3. No que diz respeito a revogação da Lei nº 1.971/2021, antes da elaboração do projeto de lei, como não há manifestação formal da empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., recomendo a devolução do protocolo ao Departamento de Indústria e Comércio a fim de sanar essa omissão e também para dar ciência à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

4. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 06 de abril de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.04.06 09:34:22 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/1/1247, 25/01/2022.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
# ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 143/2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**Considerando** o protocolo nº 2022/1/247, do Diretor de Industria e Comércio, no qual é noticiado o desinteresse da empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. em prosseguir com a Concessão de Direito Real de Uso autorizada nos termos da Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2021;

**Considerando** que manifestação de desinteresse por parte da referida empresa ocorreu depois de elaborado o Contrato de Concessão de Uso nº 17/22, que não foi assinado pela empresa, sendo então necessário sua anulação, com vistas a regularizar a situação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-AM), conforme informado pela Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios.

## DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 17/2022, decorrente da Lei Municipal nº 1.971 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de abril de 2022.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

FLS. 22

Fl.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações apresentadas pelo Departamento de Indústria e Comércio e pelo Setor de Contratos e Convênios;
3. **DEVOLVA-SE** ao próprio Departamento de Indústria e Comércio para buscar junto à Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores manifestação formal de desistência da Concessão anteriormente solicitada dando ciência desta questão à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial;
4. **APÓS** a juntada da documentação faltante **DEVOLVA-SE AO GABINETE.**

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 05/04/2022.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

**Ref.: Protocolo nº 2022/1/1247, de 25/01/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

# DESPACHO

**1. CIENTE.**

**2. EM ATENÇÃO** aos Protocolos 1247/2022 e 8304/2022, segue anexo a cópia da ata de reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, com as deliberações da mesma.

**3. ENCAMINHA-SE**, à Procuradoria Jurídica, para providências.

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 23 de maio de 2022

**Antônio Marcos de Souza**
**Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**
**Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017**

**PROTOCOLOS N°....: 2022/01/1247 e 2022/5/8304.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ**
**COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e três dias de maio de dois mil e vinte e dois (23/05/2022), às oito horas e trinta minutos, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro, a Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial reuniu-se para análise, discussão e parecer dos requerimentos de protocolo **nº 5793/2022** da **Empresa Superiore Indústria de Produtos Alimenticios Ltda, que** apresentou pedido de concessão de direito real de uso de terreno e protocolo **nº 8304** apresentado pela **Empresa Extintores Platinense Ltda ME,** que apresentou pedido de revogação da Lei. O presidente Sr. Antônio Marcos deu inicio a reunião e então passou a palavra ao Sr. Renato, representante da empresa Superiore Indústria de Produtos Alimenticios Ltda, para que apresentasse a sua proposta à Comissão. A empresa apresentou uma proposta de pedido de cessão de uso, por encontrar-se em um lugar muito pequeno, alugado, onde não há mais possibilidade de crescimento. O Sr. Renato afirma que hoje a empresa possui 68 funcionários, e um espaço muito limitado sem poder crescer. A empresa não produz grandes volumes de resíduos, somente embalagens. A empresa tem interesse em uma área de 6000 m² no parque industrial, pretendendo construir um total de 2025 m², sendo que hoje a empresa possui 1342 m² de área construída, em um terreno de 3000 m², compartilhado com uma marmoraria. A comissão solicitou que a empresa forneça um cronograma com as datas das etapas de construção, e apresentem um pré-projeto de construção dentro da área de 6000 m² requerida. A empresa se compromete a aumentar o número de funcionários em 20% e depois mais 30%, totalizando 50%. A comissão decidiu solicitar à empresa a apresentação de um projeto de contrapartida, e aguardar a juntada desses documentos para tomada de novas decisões. O Sr. Antônio Marcos deu inicio a segunda pauta da reunião, informando à Comissão o pedido da Empresa Extintores Platinense Ltda ME de revogação da cessão de uso, em razão de haverem

conseguido terreno próprio. A comissão decidiu, por unanimidade, acatar o pedido de revogação da cessão de uso, e encaminhar para o departamento jurídico para providências. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião, e eu Heloara Pimentel de Medeiros _____ *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Antônio Marcos de Souza

Alexandre Jesus Levatti

Miriam Rodrigues Bônomo Montanheiro

Nelson de Camargo

Tatiana A. N. Oliveira

Maria das Graças F.C. Zurlo